



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 003/2024

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Maio / 2024

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes
relacionados ao tema.**

Maio / 2024



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas

04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas

16

Súmulas

19

Afetação

20

EVENTOS

Resumo Sexta Inteligente 08/03/24

29

Resumo Sexta Inteligente 22/03/24

30

CRÉDITOS

Créditos

32

Maio / 2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel: possibilidade de execução extrajudicial em caso de não pagamento da parcela - RE 860.631/SP (Tema 982 RG)

TESE FIXADA:

“É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.”

2) Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro: critérios etários para a transferência de diplomatas - ADI 7.399/DF

TESE FIXADA:

“É constitucional – pois inserida na margem de conformação do legislador e justificada sem que exista violação ao princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, “caput”) – norma da Lei 11.440/2006 (Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro) que estabelece critérios etários para a transferência de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e Conselheiro para o Quadro Especial da Carreira de Diplomata, na hipótese em que observada a existência de vaga, independentemente do tempo de serviço na respectiva classe.”



3) Lei de Repatriação: exclusão de detentores de cargos públicos e eletivos do regime legal - ADI 5.586/DF

TESE FIXADA:

“É constitucional – pois inserida na margem de conformação do legislador e justificada pela necessidade de obediência aos princípios da probidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa – norma que excluiu do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau.”

4) ICMS: creditamento decorrente de aquisição de bens de uso e consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação - RE 704.815/SC (Tema 633 RG)

TESE FIXADA:

“A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.”



5) Juizados Especiais: inexigibilidade da execução do título executivo judicial e efeitos da decisão com trânsito em julgado em face de declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF - RE 586.068/PR (Tema 100 RG)

TESE FIXADA:

“1) É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/1973, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.”

6) Constitucionalidade de dispositivos da Lei 12.850/2013: necessidade de implementação de instrumentos processuais penais modernos no combate às organizações criminosas - ADI 5.567/DF

TESE FIXADA:

“Não viola o princípio constitucional da legalidade (CF/1988, art. 5º, II e XXXIX) a norma penal incriminadora do § 1º do art. 2º da Lei 12.850/2013, na qual apresentadas as condutas delituosas de “impedir” e de “embaraçar” a investigação de infração penal a envolver organização criminosa.

(...)

É compatível com o princípio da proporcionalidade, em sua acepção substancial, a previsão normativa de perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e da interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequente ao cumprimento da pena, no caso em que funcionário público esteja envolvido com organizações criminosas (Lei 12.850/2013, art. 2º, § 6º).

(...)

É possível a designação de membro do Ministério Público para acompanhar as investigações que envolvam policiais em crime de organização criminosa (Lei 12.850/2013, art. 2º, § 7º).

(...)

O § 14 do art. 4º da Lei 12.850/2013 deve ser interpretado no sentido de que o colaborador opta por deixar de exercer o direito fundamental ao silêncio, e não que renuncia à titularidade do direito fundamental.”

7) Reestruturação da Administração Tributária Federal - ADI 4.151/DF, ADI 4.616/DF e ADI 6.966/DF

TESE FIXADA:

“São constitucionais tanto a transformação do cargo de técnico do Tesouro Nacional no de técnico da Receita Federal quanto a posterior transformação do cargo de técnico da Receita Federal no de analista tributário da Receita Federal do Brasil.

(...)

É inconstitucional – por violar os princípios da isonomia e da eficiência administrativa – a não inclusão do cargo de analista previdenciário dentre aqueles transformados no cargo de analista tributário.”

8) Procedimento administrativo para a retificação ou o cancelamento de registros imobiliários: contraditório diferido e atribuições do corregedor-geral de Justiça e de juízes federais - ADPF 1.056/DF

TESE FIXADA:

“São compatíveis com a CF/1988 os arts. 1º, §§ 1º e 2º; 3º, parágrafo único; 8º-A, § 1º; e 8º-B, §§ 1º, 2º, 3º, I e II, da Lei 6.739/1979, que, em linhas gerais, preveem contraditório diferido e – diante de determinadas circunstâncias e com provocação prévia do poder público – conferem ao corregedor-geral de Justiça e a juiz federal, no exercício de atividade extrajudicial, a atribuição de realizar o cancelamento de matrícula e de registro de imóvel.”



9) Inconstitucionalidade da vedação à posse em cargo público de candidatos que tenham se recuperado de doença grave - RE 886.131/MG (Tema 1.015 RG)

TESE FIXADA:

“É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).”

10) Direito à transposição de assistente jurídico aposentado anteriormente à Lei 9.028/1995 ao cargo de Advogado da União - RE 682.934/DF (Tema 553 RG)

TESE FIXADA:

“Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.”



11) Contrato de transporte aéreo internacional de passageiros: danos morais - ARE 766.618 ED/SP (Tema 210 RG)

TESE FIXADA:

“Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. O presente entendimento não se aplica às hipóteses de danos extrapatrimoniais.”

12) Abertura de encomendas, sem autorização de juiz, diante de fortes suspeitas da prática de crime - RE 1.116.949 ED/PR (Tema 1.041 RG)

TESE FIXADA:

“(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.”



13) Publicação de matéria jornalística e direito à indenização por danos morais - RE 1.075.412/PE (Tema 995 RG)

TESE FIXADA:

“1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso EDIÇÃO 1120/2023 | 8 INFORMATIVO STF SUMÁRIO porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.”

14) Condenações da Fazenda Pública transitadas em julgado: relações jurídicas não tributárias e índice de juros de mora aplicável - RE 1.317.982/ES (Tema 1.170 RG)

TESE FIXADA:

“É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.690/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.”

15) Programa de Arrendamento Rural: desapropriação para fins de reforma agrária, esbulho possessório e vistoria administrativa - ADI 2.213/DF e ADI 2.411/DF

TESE FIXADA:

“É constitucional norma que cria hipótese de imóvel rural insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária no Programa de Arrendamento Rural, desde que presumido o cumprimento da sua função social e enquanto se mantiver arrendado.

(...)

É constitucional norma que estabelece o esbulho possessório ou a invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo como impeditivos legais à realização da vistoria para fins de desapropriação, desde que (i) a ocupação seja anterior ou contemporânea aos procedimentos expropriatórios; e (ii) atinja porção significativa do imóvel rural, a ponto de alterar os graus de utilização da terra e de eficiência em sua exploração.

(...)

É constitucional norma que proíbe a destinação de recursos públicos a entidade, organização, pessoa jurídica, movimento ou sociedade de fato que participe direta ou indiretamente de invasões de imóveis rurais ou de bens públicos.”

16) Depósitos judiciais ou administrativos: utilização de recursos de entidades da Administração Pública indireta - ADI 5.457/AM

TESE FIXADA:

“É inconstitucional – por exorbitar as normas gerais previstas na Lei Complementar federal nº 151/2015 (CF/1988, art. 24, §§ 1º e 2º) e ofender o direito de propriedade das pessoas jurídicas de direito privado da Administração Pública indireta local (CF/1988, arts. 5º, caput, e 170, II) – lei estadual que prevê o uso de depósitos judiciais ou administrativos relativos a processos em que essas entidades sejam partes.”

17) Conselhos de fiscalização profissional: interdito do exercício profissional ante a inadimplência de pagamento de anuidade - ADI 7.423/DF

TESE FIXADA:

“São inconstitucionais – por instituírem sanção política como meio coercitivo indireto para pagamento de tributo – normas de conselho profissional que exigem a quitação de anuidades para a obtenção, a suspensão e a reativação de inscrição, inscrição secundária, bem como a renovação e a segunda via da carteira profissional.”

18) Execução fiscal de débitos de baixo valor: extinção judicial pela ausência de interesse de agir - RE 1.355.208/SC (Tema 1.184 RG)

TESE FIXADA:

“1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.”

19) Competência para processar e julgar crime de violação de direito autoral - RE 702.362/RS (Tema 580 RG)

TESE FIXADA:

“Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.”

20) Crédito presumido do IPI decorrente de exportações: não integração na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS - RE 593.544/RS (Tema 504 RG)

TESE FIXADA:

“Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.”

21) Reavaliação de bens e direitos do ativo permanente: possibilidade de desconto de créditos do PIS e COFINS - RE 1.402.871 AgR/RS

TESE FIXADA:

“A inconstitucionalidade do caput do art. 31 da Lei nº 10.865/2004 não é extensível ao § 2º do mesmo artigo. Por outro lado, a discussão sobre a regra disposta no mencionado parágrafo diz respeito a uma matéria de natureza infraconstitucional.”

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TEMAS COM ACÓRDÃO PUBLICADO

1) Tema 1125 (Processo(s): REsp 1.896.678-RS, REsp 1.958.265-SP)

TESE FIXADA:

“O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS, devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.”

2) Tema 1218 (Processo(s): REsp 2.083.701-SP, REsp 2.091.651-SP, REsp 2.091.652-MS)

TESE FIXADA:

“A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

3) Tema 931 (Processo(s): REsp 2.090.454-SP, REsp 2.024.901-SP)

TESE FIXADA:

“O inadimplemento da pena de multa, mesmo após o cumprimento da pena de prisão ou da pena restritiva de direitos, não impede a extinção da punibilidade, desde que o condenado alegue hipossuficiência, salvo se o juiz competente, em decisão devidamente fundamentada, entenda de forma diferente, indicando especificamente a capacidade de pagamento da penalidade pecuniária.”

4) Tema 1170 (Processo(s): REsp 1.974.197-AM, REsp 2.000.020-MG, REsp 2.006.644-MG)

TESE FIXADA:

“A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.”

5) Tema 1079 (Processo(s): REsp 1.898.532-CE, REsp 1.905.870-PR)

TESE FIXADA:

“i) o art. 1º do Decreto-Lei n. 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL n. 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias; ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei n. 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias; iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.”



SÚMULAS

Súmula 665

ENUNCIADO:

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (Primeira Seção, aprovada em 13/12/2023).

AFETAÇÃO

Tema 1223

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 2.091.202/SP, 2.091.203/SP, 2.091.204/SP e 2.091.205/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS".

Tema 1224

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 2.043.775/RS, 2.050.635/CE e 2.051.367/PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997".

Tema 1225

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 2.005.469/RJ, 2.027.163/RJ, 2.085.625/RJ, 2.091.784/RJ, 2.014.924/RJ e 2.050.880/RJ ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito das seguintes controvérsias: "I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público".

Tema 1227

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.046.906/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem".

Tema 1228

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 2.068.273/RS, 2.068.698/PR e 2.068.695/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96".

Tema 1229

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 2.046.269/PR, 2.050.597/RO e 2.076.321/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980".

Tema 1230

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 1.894.973/PR, 2.071.335/GO, 2.071.382/SE e 2.071,259/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos".

Tema 1231

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação do EREsp 1.959.571/RS e dos REsps n. 2.075.758/ES e 2.072.621/SC ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST)".

Tema 1232

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.053.306/MG, 2.053.311/MG e 2.053.352/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais".

Tema 1233

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 1.993.530/RS e 2.055.836/PR ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais".

Tema 1234

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.080.023/MG e 2.091.805/GO ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade".

Tema 1235

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.061.973/PR e 2.066.882/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz".

Tema 1236

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.085.556/MG, 2.086.269/MG e 2.087.212/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado".

Tema 1237

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.065.817/RJ, 2.068.697/RS, 2.075.276/RS, 2.109.512/PR e 2.116.065/SC ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "a possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso".

Tema 1238

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.068.311/RS, 2.069.623/SC e 2.070.015/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários".

Tema 1239

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's n. 2.093.050/AM e 2.093.052/AM ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus".



Tema 1240

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps n. 2.089.298/RN e 2.089.356/RN ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido".

ANEXO I

Sextas Inteligentes – Projeto do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

Palestra: “Reunião de abertura do ano – informações e perspectivas”

Participação: Marcelo Marchiori, assessor-chefe do NUGEPNAC do STJ

Resenha elaborada por Jade Freire Miguel

Data do evento: 08/03/2024; às 15h

O evento realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 08/03/2024, trouxe informações e perspectivas para a atuação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) do STJ no ano de 2024.

Expondo um panorama geral das ações do STJ relacionadas à precedentes, o palestrante destacou que houve muitas afetações no começo de 2024. Mencionou que existem 54 controvérsias pendentes e a projeção é chegar aos 60 temas repetitivos até o final do ano. Pontuou que o tempo médio entre a afetação de repetitivo e a publicação do acórdão de mérito ainda é alto, sendo de 385 dias atualmente.

Mencionou que o Ministro Schietti será o novo Presidente da Comissão Gestora do NUGEP e que, em sua gestão, planeja se aproximar dos Tribunais através de visitas estratégicas aos Presidentes, Vice-Presidentes e Desembargadores.

Destacou a realização do Projeto Imersão, através do qual servidores dos Tribunais têm a oportunidade de passar 4 dias em Brasília/DF, sendo 2 dias no STJ e 2 no STF, para conhecer de perto e entender melhor como é feita a gestão de precedentes nas Cortes Superiores.

Mencionou a realização do 6º Encontro Nacional Sobre Precedentes, previsto para o segundo semestre de 2024 e a realização do Encontro Nacional do Centro de Inteligência da Justiça Federal, marcado para abr/24, ambos à serem realizados em Brasília.

ANEXO II

Sextas Inteligentes – Projeto do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

Palestra: “Banco Nacional de Precedentes (Pangea/BNP)”

Participação: Vinícius Brito, STJ

Resenha elaborada por Jade Freire Miguel

Data do evento: 22/03/2024; às 15h

O evento realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 22/03/2024, abordou as novas informações referentes ao Banco Nacional de Precedentes (Pangea/BNP), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução n. 444/2022.

O BNP é uma plataforma que reúne informações para tratamento uniforme das demandas judiciais repetitivas ou de massa e permite agregar, pesquisar, analisar, comparar e transportar dados e estatísticas sobre precedentes de maneira geral.

Esse trabalho está sendo desenvolvido em conjunto pelo CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com apoio do STF, STJ e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), tendo como objetivo promover segurança jurídica, estabilidade, prestação jurisdicional eficiente, evolução do sistema jurídico e a busca pela uniformidade das decisões judiciais.

A alimentação do sistema fica a cargo de todos os Tribunais e sua gestão é de responsabilidade dos Departamentos de Pesquisa Judiciária e da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ.



Para utilizar a ferramenta, basta que qualquer cidadão, servidor, magistrado ou advogado acesse o endereço eletrônico “pangeabnp.pdpj.jus.br” e insira no campo de pesquisa o termo ou número em questão. Na página seguinte, é possível filtrar o resultado por Tribunal, Espécies ou Ordenação (textual, cronológica ou numérica). Assim, mediante os dados informados, serão apresentados os temas correspondentes, além de suas respectivas questões, teses firmadas, situações e paradigmas.

Hoje o mecanismo só consta com uma fase específica para sobrestamento, mas discute-se a possibilidade de implementar uma fase voltada para aplicação de precedentes na origem. A ideia é que no futuro ele mostre painéis estatísticos quanto a aplicação desses precedentes.

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO

Desembargadora Federal Mônica Sifuentes

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior

DIRETOR-GERAL

Edmundo dos Santos Veras

Coordenação Geral

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e
Gestora do NUGEPNAC
Vânilla Cardoso André de Moraes

Consolidação e Produção

Jade Freire Miguel
Leandra Mara Fernandes Zocrato

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6ª
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

